



CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE VARZEA GRANDE E CUIABA. E, DE OUTRO O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE CUIABA E VARZEA GRANDE.

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA-BASE.

As clausulas constantes na presente Convencao Coletiva de Trabalho terao vigencia de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Maio de 1.993 ate 30 de Abril de 1.994, mantendo-se a data-base da categoria em 01 de Maio.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGENCIA.

Os valores, condicoes, termos e demais estipulacoes, ajustadas na presente Convencao Coletiva de Trabalho, durante o prazo de sua vigencia, serao aplicaveis a todos os integrantes das categorias profissionais economicas, abrangidos pela representacao e base territorial de ambos os Sindicatos.

Paragrafo Unico: Ficam excluidas da abrangencia da presente Convencao Coletiva de Trabalho os empregados das empresas, que, mesmo integradas no ambito de representacao dos Sindicatos convenientes, tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

A partir de 01 de Maio de 1.993, as empresas concederao a todos os seus empregados um reajuste de 1.325.62 % (Hum mil, Trezentos e Vinte e Cinco Inteiros e Sessenta e Dois por Cento), incidentes sobre os salarios vigentes em 01 de Maio de 1.992.

Paragrafo Primeiro: Serao compensados todos os aumentos legais e espontaneos concedidos no periodo de 01 de Maio de 1.992 a 30 de Abril de 1.993, excluindo-se aqueles aumentos decorrentes de termino de aprendizagem, implemento de idade, - promocao por antiguidade ou merecimento; transferencia de cargo, funcao, estabelecimento ou localidade; e equiparacao salarial determinado por sentenca transitada em julgado.



Paragrafo Segundo: Na presente reposicao se englobam todos os residuos e diferencas decorrentes da legislacao salarial em vigor entre 01 de Maio de 1.992 e 30 de Abril de 1.993, conforme lei nro 8.419/92 de 07/05/92, com substituicao pela nova lei em vigor de nro 8.542/92 de 21/12/92 sendo, para todos os efeitos, integralmente reposta a inflacao do periodo mencionado.

CLAUSULA QUARTA - PISO SALARIAL.

O Piso Salarial da categoria, a partir de 01 de Maio de 1.993, sera o seguinte:

Paragrafo Primeiro: Cr\$ 4.050.000,00 (Quatro Milhoes e Cincoenta Mil Cruzeiros), para as empresas que possuem ate 50 (cincoenta) empregados.

Paragrafo Segundo: Cr\$ 4.550.000,00 (Quatro Milhoes Quinhentos e Cincoenta Mil Cruzeiros) para as empresas com mais de 50 (cincoenta) empregados.

Paragrafo Terceiro: Excetua-se os trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos de idade garantindo-se, para esses casos, o pagamento do Salario Minimo - previsto em Lei. A remuneracao do menor aprendiz obedeceu a legislacao em vigor.

CLAUSULA QUINTA - ATUALIZACAO.

Os salarios ajustados na forma da clausula Terceira (Reajuste Salarial) da presente Convencao Coletiva de Trabalho, e os valores diferenciados, ajustados na Clausula Quarta (Piso Salarial) serao atualizados, segundo a periodicidade, forma, prazos e demais estipulacoes contidas na Lei nro 8.542/92, de 21.12.92 ou da legislacao que eventualmente, vier a ser promulgada em substituicao.

CLAUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO.

As empresas pagarao aos empregados substitutos o mesmo salario do substituido, desde que tal substituicao se faça na sua integralidade, isto e, dentro das mesmas condicoes e especificacoes do substituido, excetuando-se os casos de substituicao eventual ou de treinamento.

CLAUSULA SETIMA - GARANTIA DE EMPREGO.

Sera concedida garantia de emprego:

a) A empregada gestante, desde a confirmacao da gravidez, ate 05 (cinco) meses apos o parto:



b) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço ininterruptos numa mesma empresa, para os quais falte até 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria.

c) Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, que venham a ser convocados, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa, ou desligamento da unidade em que servirem. Obrigando-se o empregado a comunicar a empresa dentro desse prazo a data do seu desligamento.

Paragrafo unico: As garantias de emprego constantes nas alíneas a, b e c não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

CLAUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS.

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal, pelas horas extraordinárias prestadas, assim entendidas aquelas que excederem de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1 de Maio de 1.993.

CLAUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho executado durante o período noturno conforme o definido pela legislação consolidada, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA DECIMA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALARIOS /13o SAL.

Para as empresas que já utilizam o pagamento quinzenal de salários, nos meses em que efetuarem o adiantamento do 13o Salário, deverão também efetuar os pagamentos quinzenais de salários.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - MOTIVO DE DISPENSA.

O empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser cientificado do fato por escrito e mediante recibo, esclarecendo-se os motivos da dispensa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FERIADO MUNICIPAL.

Não haverá expediente normal por ocasião do feriado, correspondente ao dia do aniversário do município em cujo território a empresa mantenha a sua sede e/ou estabelecimento industrial.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the right and initials '3 b x' in the center.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - TERCA-FEIRA DE CARNAVAL.

As empresas em carater exepcional, por ocasio da terca-feira de carnaval, concederao 1/2 (meio) periodo de folga aos seus empregados, sem prejuizo das respectivas remuneracoes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - CONCESSAO DE FERIAS.

O inicio das ferias nao podera coincidir com sabados, domingos, feriados ou dias ja compensados. exceto ao pessoal sujeito ao revezamento, cujo inicio das ferias nao devera coincidir com o dia do repouso.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - INSALUBRIDADE.

As empresas se comprometem a buscar a eliminacao de condicoes de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores da mesma desde que estabelecida por profissionais plenamente credenciados pelo Ministerio do Trabalho. Detectada a condicao insalubre, a empresa procedera imediatamente, o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei, ate a neutralizacao da mesma.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL.

A empresa contribuira com o pagamento de 01 (um) salario nominal do empregado, em caso do falecimento deste, e metade desta importancia, em caso de falecimento da esposa, para todos aqueles empregados, que receberem ate 02 (dois) pisos salariais. Em caso de falecimento do empregado, o auxilio sera entregue ao beneficiario identificado atraves do INSS ou aquele que tiver sido declarado como dependente pelo empregado. Havendo qualquer controversia sera pago atraves de alvara judicial.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - REFEICAO.

Ressalvadas as condicoes mais favoraveis, adotadas pelas empresas, aos empregados que, por motivo de servico tiverem que permanecer, ou comparecer ao estabelecimento da empresa, antes das 7:00 (sete) horas da manha, sera fornecida uma refeicao, ou lanche, a precos subsidiados, de acordo com o PAT (Programa de Alimentacao do Trabalhador), cujo o desconto desde ja se autoriza.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - ATESTADO MEDICOS E ODONTOLOGICOS.

Para justificativa na ausencia do servico, por motivo de doenca as empresas que nao tiverem servico medico-odontologico proprio, aceitarao como validos, os atestados medicos e odontologicos fornecidos pelo INSS ou SESI, desde que conste o CID da doenca.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the right and several initials on the left.



CLAUSULA DECIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE.

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, nas localidades que prestar serviços, previamente comunicadas e, posteriormente, comprovadas, serão abonadas pela empresa, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

CLAUSULA VIGESIMA - MULTA EM DECORRENCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISORIAS.

O pagamento das parcelas, referente a rescisão do contrato de trabalho, deverá obedecer os prazos estabelecidos pela lei 7.855/89 ou seja até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato, ou até o 10o dia contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo. Impõem-se multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado, calculado sobre o valor diário do salário pelo não pagamento da verba rescisória no prazo previsto na cláusula anterior, sem prejuízo da correção monetária (IPC) desde que o retardamento ocorra de culpa exclusiva do empregador.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

A empresa fornecera aos empregados os comprovantes/recibos de pagamento contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - RELACAO DOS SALARIOS PAGOS. DECLARACAO DE ATIVIDADES.

Quando solicitado pelo empregado, as empresas no prazo de 02 (dois) dias úteis, ficarão obrigadas a fornecer-lhes, em formulários próprios do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - CIPA.

Além das exigências legais, o sindicato deverá ser comunicado da data, em que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - EPI UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

Todo equipamento de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, mediante recibo.

5



Paragrafo Unico: Os materiais extraviados ou danificados de alguma maneira pelos empregados, deverao ser ressarcidos a empresa no mes subsequente ao extravio ou dano causado, assim como o nao uso do EPI por parte dos empregados, se constituir em falta grave.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - LICENCA PARA CASAMENTO.

O empregado podera ausentar-se do trabalho, em virtude de casamento por 05(cinco) dias consecutivos, devendo comunicar previamente a empresa a data do matrimonio, efetuando no retorno ao trabalho tal comprovacao.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - PLANTAO AMBULATORIAL.

As empresas que possuirem mais de 250 (duzentos e Cinquenta) empregados trabalhando em horario a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, deverao manter um veiculo para os atendimentos de urgencia.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO.

A Diretoria do Sindicato, no exercicio de suas funcoes, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, tera garantido imediato atendimento pelo representante que a empresa designar, desde que previamente comunicado pelo sindicato e dentro do possivel, encaminhara a necessaria solucao da reivindicacao.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - EXAMES MEDICOS.

Os exames medicos: admissional, periodicos e demissional ficam a disposicao do empregado no arquivo da empresa, sempre que por necessidade este vier solicitar.

CLAUSULA VIGESIMA NONA - QUADROS DE AVISOS.

As empresas permitira a utilizacao de seus quadros de avisos pelo sindicato, para que este faca a divulgacao ou comunicacao de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a veiculacao de materia politico partidaria, ou que afronte a empresa e/ou seus dirigentes.

Paragrafo unico: Toda e qualquer veiculacao de materia, devera conter a assinatura de um Diretor da Entidade Sindical, em papel timbrado desta.

CLAUSULA TRIGESIMA - CONTRIBUICAO SOCIAL.

A empresas farao, mensalmente, o desconto em folha de pagamento, da contribuicao social dos associados do Sindicato, de uma importancia equivalente a 1% (um por cento) do salario, efetuando

6



o repasse para a Entidade Sindical, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, devendo as importâncias serem depositadas na conta no. 1768-1, OP-003 CEF, AG. 016 - Paiaguas, Cuiabá - MT, sob a pena de multa de 20% sobre o valor não recolhido, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação nominal de associados, que deverão sofrer o desconto. A empresa, por sua vez, encaminhará a relação dos associados com os seus respectivos descontos.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL.

As empresas, na qualidade de simples intermediárias, farão o desconto assistencial dos salários nos meses de maio/93 e novembro / 93, devidamente reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas parcelas a favor do Sindicato dos Trabalhadores, sendo para os associados do sindicato o percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o salário do mês de Maio de 1.993, e 0,5% sobre o salário atualizado do mês de Novembro de 1.993., e para os não associados o percentual de 2% (Dois por cento) sobre o salário do mês de Maio de 1.993, e 1,5% (Um inteiro e Meio por Cento), de Novembro de 1.993.

Paragrafo Primeiro: Os descontos acima previsto, incidirão sobre os salários até a base máxima para aplicação do percentual de desconto de Cr\$11.350.000,00 (Onze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), para o mês de Maio de 1.993. O valor da base máxima para aplicação do percentual de desconto, será reajustado de acordo com a Clausula Quinta da presente convenção, para os efeitos do desconto assistencial do mês de novembro de 1.993.

Paragrafo Segundo: As importâncias calculadas e arrecadadas, na forma estipulada na presente cláusula, serão depositadas na conta n° 1.768/1, OP no.003, da CEF ag. 016, Paiaguas, Cuiabá - MT, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cuiabá e Varzea Grande, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Paragrafo Terceiro: Ocorrendo eventual oposição de algum empregado não sindicalizado ao desconto, a matéria deverá ser resolvida, diretamente, entre o empregado e o sindicato profissional, assumindo esse último toda e qualquer responsabilidade decorrente deste ato.

7

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO E PRORRÓGAÇÃO DE JORNADA

Será permitido as empresas, durante a vigencia da presente convenção Coletiva de Trabalho, obedecidas as disposicoes das legislacoes em vigor firmar acordo de compensacao ou da prorrogacao, do horario de trabalho de todos os seus empregados, homens ou mulheres, respeitadas as objecoes quanto ao trabalho do menor.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - SERVICOS EM CAMARAS FRIGORIFICAS.

Para os empregados que trabalham no interior das camaras frigorificas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1(uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho continuo sera assegurado um periodo de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - MULTA.

Fica convencionada uma multa equivalente a (um) piso salarial da categoria, observando o disposto nas clausulas quarta e quinta (Piso salarial e Atualizacao) - do presente instrumento, em caso de descumprimento de quaisquer das clausulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigacao de fazer, que resultara em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - FORO.

As controversias, que por ventura, possam advir da aplicacao das presentes clausulas serao dirimidas atraves das JCJ de Cuiaba - Mt.

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - PRORRÓGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogacao, revisao, renuncia ou revogacao, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficara subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a apresentar ao Sindicato das Industrias a pauta de reivindicacoes ate o dia 01 de Marco de 1994.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - DAS ASSINATURAS.

E, por representar o presente instrumento, a expressao da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho, em 09 (nove) vias sendo uma para cada parte, uma para divulgacao e quatro para o Ministerio do Trabalho e Administracao - DRT - MT, para fim de registro e arquivo.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the document, including a large signature on the right and several initials on the left.



Cuiaba - MT 10 de Maio de 1993.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO
DE VARZEA GRANDE E CUIABA

BENTO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CUIABA E VARZEA GRANDE

LUIS CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

NILSON ROBERTO TAGLIARI
DIRETOR FINANCEIRO
SINDICATO PATRONAL

JANETE MARTINS MAIA
SECRETARIA/SINTIA

ALEXANDRE MERCULANO C.S. FURLAN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SINDICADO PATRONAL

JOELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADA/SINTIA

registrado sob n° 675193
Fls. n° 35 verso
LIVRO n° 05193
DRT-MT - SIT - n° 28/08/93

~~Ilson César Pereira Branco
Técnico em Colonização
Mat. 18240~~